

LEI N.º 16.087, DE 27.07.16 (D.O. 29.07.16)

Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de termos de fomento/colaboração para as pessoas jurídicas do setor privado que indica, nos termos da Lei Estadual nº 15.930, de 29 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para as associações abaixo descritas:

Item	Município	Razão Social	CNPJ
01	Caucaia	Associação das Comunidades dos Índios Tapeba de Caucaia	07.794.225/0001-06
02	Caucaia	Conselho Indígena do Povo Anace de São Gonçalo do Amarante e Caucaia - CIPASAC	17.093.421/0001-07
03	São Benedito	Associação Indígena Tapuya Kariri	10.188.666/0001-79
04	Quiterianópolis	Conselho dos Povos Indígenas Tabajara de Quiterianópolis - CITAQ	06.882.242/0001-32
05	Poranga	Conselho dos Povos Indígenas: Tabajara, Calabaca e Outros e Poranga e Região Cipó	04.668.834/0001-20
06	Aratuba	Associação Indígena Kaninde de Aratuba	02.795.893/0001-34
07	Novo Oriente	Associação do Povo Potiguara da Comunidade de Lagoa dos Neres e Lagoinha	06.958.781/0001-08
08	Maracanaú	Organização Mãe Terra Pitaguary	17.086.001/0001-01
09	Itapipoca	Conselho Indígena Tremembé de Itapipoca	17.324.511/0001-61
10	Monsenhor Tabosa	Conselho do Povo Indígena Potiguara da Serra das Matas	01.918.725/0001-26
11	Tamboril	Associação de Pais e Mestres Potyguara de Viração	07.625.917/0001-20
12	Monsenhor Tabosa	Associação Conselho do Povo Indígena Gavião da Boa Vista de Monsenhor Tabosa- CE	07.257.790/0001-34
13	Aquiraz	Associação das Mulheres Indígenas Jenipapo- Kanindé	05.324.592/0001-10
14	Monsenhor Tabosa	Associação Comunitária Ingazeiras	07.925.950/0001-76
15	Crateús	Associação Raízes Indígenas dos Potyguara em Crateús - ARINPOC	08.836.537/0001-06

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa de Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, da Ação de Implantação de Projetos Produtivos Sustentáveis para atender Famílias Assentadas, Reassentadas, Comunidades

Tradicionais Originárias e de Áreas Especiais, tendo como público-alvo agricultores familiares indígenas do Estado do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE.

Item	Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
01	21200003.21.631.031.18125.03.33503900.1.10.00.0.40	R\$ 160.000,00
02	21200003.21.631.031.18125.06.33503900.1.10.00.0.40	R\$ 40.000,00
03	21200003.21.631.031.18125.07.33503900.1.10.00.0.40	R\$ 40.000,00
04	21200003.21.631.031.18125.08.33503900.1.10.00.0.40	R\$ 40.000,00
05	21200003.21.631.031.18125.12.33503900.1.10.00.0.40	R\$ 280.000,00
06	21200003.21.631.031.18125.13.33503900.1.10.00.0.40	R\$ 40.000,00
TOTAL:		R\$ 600.000,00

Art. 3º Deverá ser encaminhado a Assembleia Legislativa, no prazo de 90 (noventa) dias, após execução do projeto, a avaliação dos resultados dos programas contendo, no mínimo: o resultado do plano de trabalho e o relatório físico-financeiro.

Art. 4º Os valores deverão ser sempre liberados de forma parcelada, sendo necessária prestação de contas de cada parcela.

Parágrafo único. A parcela subsequente somente poderá ser liberada, após prestação de contas aprovada da parcela anterior.

Art. 5º O órgão concedente deverá estabelecer em cláusula do convênio a forma de comprovação da contrapartida em bens ou serviços economicamente mensurável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**